

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303

E-mail: camara@camaramontenegro rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Proc. nº: 077-PL015/2022

PROJETO DE LEI N.º __045 /2022

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio Vereadores do Município Montenegro.

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei n.º 6.715, de 14 de setembro de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2021-2024, é reajustado em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, em consonância com o que dispõe o art. 3º da referida Lei Municipal.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 7.028,95 (sete mil e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Sala de Sessões, 10 de março de 2022.

Ver. Talis Ferreira

Presidente

Vice-Presidente

Ver.a Ana Paula Machado

1ª Secretária

Ver. Felipe Kinn da Silva 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Discutido e votado em: ____/_ Resultado da votação: Votos a favor Abstenções Presidente Votos contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1,515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: camara@camaramontenegro rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 077-PLO15/2022

Em 10 de 03 de 20 22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei nº 6.715, 14 de setembro de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2021-2024, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2021, com base no INPC, foi de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento);

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral ao subsídio dos Vereadores.

Sala de Sessões, 10 de março de 2022.

Ver. Talis Ferreira

Presidente

Valdeci Alves de Castro

Vice-Presidente

Ver.a Ana Paula Machado

1ª Secretária

Ver. Felipe Kinn da Silva 2º Secretário